Observatório Evoluta

Notícias e análises da administração pública

EVOLUTA

Edição nº 19 · Ano 1 sábado, 7 de novembro de 2026

CONTAS PÚBLICAS

Base de 2019 a 2026 vai definir a distribuição do IBS entre as prefeituras até 2077

A arrecadação de ISS e a cota-parte do ICMS de 2019 a 2026 formarão o coeficiente que vai repartir, de 2029 a 2077, a parcela do novo imposto distribuída pelo histórico. O Comitê Gestor tem até 31 de agosto de…



Imagem ilustrativa

NESTA EDIÇÃO

Base de 2019 a 2026 vai definir a distribuição do IBS entre as prefeituras até 2077 **2**

Prefeituras entram na reta final do encerramento do exercício financeiro de 2026 com regra nova do Fundeb e alerta sobre o duodécimo **7**

Análise e guias: 5 artigos **11**

Prazos e expediente **18**

CONTAS PÚBLICAS

Prefeituras entram na reta final do encerramento do exercício financeiro de 2026 com regra nova do Fundeb e alerta sobre o duodécimo

Nota técnica da CNM publicada em 6 de novembro organiza o calendário até abril de 2027. O primeiro fechamento com a destinação mínima de 4% do Fundeb ao tempo integral e o cálculo do repasse às…

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lei de Acesso à Informação: prazos e regras para responder pedidos

A Lei de Acesso à Informação manda responder ao pedido na hora, quando possível, ou em até 20 dias, com prorrogação de 10 dias justificada. A lei também define quem pode pedir, o que a prefeitura…

INSIGHTS E IDEIAS DE BOA GESTÃO

OKR no setor público: o que é e como adaptar à prefeitura

OKR, sigla de objetivos e resultados-chave, é um método que une um objetivo qualitativo a poucos resultados numéricos. Na prefeitura, ele funciona como camada de gestão sobre o PPA, a LDO e a LOA, com metas…

CONTAS PÚBLICAS

Base de 2019 a 2026 vai definir a distribuição do IBS entre as prefeituras até 2077

A arrecadação de ISS e a cota-parte do ICMS de 2019 a 2026 formarão o coeficiente que vai repartir, de 2029 a 2077, a parcela do novo imposto distribuída pelo histórico. O Comitê Gestor tem até 31 de agosto de…

As prefeituras brasileiras entram nas últimas oito semanas do ano que fecha a régua da distribuição do IBS. O ISS arrecadado e a cota-parte do ICMS recebida por cada município entre 2019 e 31 de dezembro de 2026 vão formar a sua receita média de referência. Essa média definirá a fatia de cada cidade na parcela do novo Imposto sobre Bens e Serviços repartida pelo critério histórico de 2029 a 2077, que será a maior parte do imposto nas primeiras décadas da transição.

A regra está na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte. A lei regulamenta o que a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, já havia previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): durante a transição, uma parcela grande do IBS não vai para o município onde o consumo acontece, mas é repartida conforme o peso histórico de cada um.

A distribuição do IBS aos municípios terá, assim, uma âncora no passado. De 2029 a 2032, 80% do IBS de cada ente, calculado pelas alíquotas de referência, será retido e redistribuído por esse critério. Em 2033, a retenção sobe para 90%. Depois, cai dois pontos por ano até 2077.

O cálculo caberá ao Comitê Gestor do IBS (CGIBS), que usará os dados enviados pelas próprias prefeituras ao Siconfi, o sistema de informações contábeis e fiscais do Tesouro Nacional. A lei dá ao Comitê prazo até 31 de agosto de 2027 para publicar o coeficiente de cada ente. A partir da publicação, o município terá 30 dias para contestar. Não haverá recurso administrativo depois da resposta.

O tema não é novo na legislação, mas ganhou urgência no calendário. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) resume a situação em guia atualizado em setembro: 2026 é "o último ano da base da receita média de referência". Na leitura do tribunal, o exercício "é o último que ainda pode ser influenciado por ações de arrecadação".

Este texto reúne o que a Constituição e a lei complementar determinam, o que órgãos de controle e entidades municipais recomendam e o que ainda depende de atos do Comitê Gestor. Onde há análise, ela está identificada como tal.

A reforma troca a origem pelo destino, mas devagar

A reforma tributária do consumo substitui o ISS, municipal, e o ICMS, estadual, por um imposto de competência compartilhada, o IBS. A diferença central está em onde o imposto fica. O ISS é recolhido, em regra, ao município do estabelecimento prestador. O IBS será devido ao ente de destino da operação, onde está o consumidor.

Essa troca muda o mapa da receita. Pela lógica do destino, cidades que concentram prestadores de serviços e arrecadam ISS de clientes de outros lugares tendem a perder peso. Cidades com muitos consumidores e pouca base de serviços tendem a ganhar. A Constituição tentou evitar que essa mudança ocorresse de uma vez.

O calendário está no ADCT. Em 2026, o IBS é cobrado à alíquota de 0,1%, de natureza estadual, como teste. Em 2027 e 2028, a alíquota será de 0,05% estadual e 0,05% municipal, segundo o art. 127. O ISS e o ICMS continuam integrais nesses dois anos.

A partir de 2029, o art. 128 do ADCT reduz as alíquotas do ISS e do ICMS a nove décimos. Em 2030, a oito décimos. Em 2031, a sete décimos. Em 2032, a seis décimos. Os benefícios fiscais desses impostos caem na mesma proporção. Os dois tributos serão extintos a partir de 2033, conforme o art. 129.

Enquanto o ISS diminui, o IBS ocupa o espaço. O art. 130 do ADCT determina que a alíquota de referência municipal do IBS, de 2029 a 2033, compense a redução da receita do ISS. Essa alíquota será fixada por resolução do Senado Federal, com cálculo do Tribunal de Contas da União (TCU).

Até aqui, a lógica parece simples: um imposto sai, outro entra. O ponto que mais pesa para as prefeituras está no artigo seguinte. O art. 131 do ADCT cria a chamada transição federativa, um longo período em que a receita do IBS não segue só o destino. Ela segue, em grande parte, o histórico.

Uma média de oito anos vai guiar a distribuição do IBS

O mecanismo tem dois passos. Primeiro, o Comitê Gestor apura quanto IBS cabe a cada ente, já com ajustes previstos na lei. Depois, retém um percentual desse valor e o redistribui entre todos os Estados, o Distrito Federal e os municípios conforme um coeficiente de participação.

O art. 109 da LC 227/2026 fixa os percentuais retidos. São 80% de 2029 a 2032 e 90% em 2033. De 2034 a 2077, o percentual de 2033 é reduzido à razão de 1/45 por ano. Na conta do TCM-GO, isso significa 88% em 2034, 86% em 2035 e assim por diante, até 2% em 2077.

O art. 114 define o coeficiente. Ele corresponde à razão entre a receita média de referência do ente e a receita média de referência do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Em outras palavras, é a participação de cada um no bolo histórico.

O art. 115 diz o que entra nesse bolo, no caso dos municípios. São duas parcelas. A primeira é a arrecadação do ISS. A segunda é a cota-parte do ICMS creditada ao município pelo Estado.

A arrecadação do ISS deve incluir a receita obtida pelo Simples Nacional, a receita do adicional previsto no art. 82 do ADCT, quando houver, e o total arrecadado com juros e multas, de valores inscritos ou não em dívida ativa. A lei usa a expressão "montante total da

arrecadação".

Os valores considerados são os anuais de 2019 a 2026. Cada ano é corrigido até 2026 pela variação nominal da arrecadação total de ICMS e ISS de todos os entes do país. A receita média de referência do município é a soma da média do ISS com a média da cota-parte do ICMS.

- Período — Parcela do IBS retida e repartida pelo coeficiente (art. 109 da LC 227/2026)
- 2029 a 2032 — 80%
- 2033 — 90%
- 2034 a 2077 — 90% reduzidos em 1/45 por ano: 88% em 2034, até 2% em 2077
- A partir de 2078 — Não há essa retenção

Depois dessa primeira retenção, a lei separa outros 5%, de 2029 a 2077, para uma distribuição complementar aos entes que mais perdem participação relativa. Esse percentual cai à razão de 1/20 por ano de 2078 a 2096. O que sobra segue o critério do princípio do destino.

A tabela ajuda a ver a ordem de grandeza. De 2029 a 2033, ao menos 80% do IBS de cada ente, calculado pelas alíquotas de referência, será repartido com base no que foi arrecadado e recebido entre 2019 e 2026. Pela aritmética dos percentuais, conta feita pelo Observatório, o critério do destino só passa a responder pela maior parte do imposto em meados da década de 2050.

O coeficiente sairá até 31 de agosto de 2027

O art. 116 da LC 227/2026 entrega ao CGIBS os cálculos e a distribuição. O Comitê é a entidade que administrará o IBS de forma integrada para Estados, Distrito Federal e municípios. Seu Conselho Superior tem 27 representantes dos Estados e do Distrito Federal e 27 dos municípios, segundo o art. 8º da mesma lei.

O prazo para divulgar o cálculo é 31 de agosto de 2027. A divulgação terá duas partes. A primeira é a publicação, no Diário Oficial da União, do coeficiente de cada ente. A segunda é o detalhamento, por ente, dos valores de ISS e cota-parte do ICMS usados, com as fontes de onde foram tirados, e dos cálculos feitos.

A fonte principal será o Siconfi. A lei diz que o Comitê usará as informações desse sistema, "sem prejuízo da utilização de dados fiscais informados nos balanços oficiais dos entes federativos". O CGIBS também poderá usar outras fontes legais, como as receitas do Simples Nacional informadas pelo banco arrecadador, a cota-parte informada pela fonte pagadora e os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), desde que a metodologia seja uniforme para todos.

Há uma regra para quem falhar. O § 4º do art. 116 permite ao CGIBS estimar a arrecadação do ente que não tiver prestado contas fiscais na forma da LRF ou cujas informações sejam "comprovadamente inconsistentes". A estimativa só pode ser feita se o Comitê não tiver acesso a outra fonte legal e depois de divulgar previamente os critérios objetivos que usará.

Publicado o coeficiente, Estados, Distrito Federal e municípios terão 30 dias para apresentar contestação "devidamente fundamentada". O prazo conta da publicação no Diário Oficial. O CGIBS terá 90 dias, depois da última contestação recebida, para divulgar respostas fundamentadas a todas e, se houver mudança, publicar novos coeficientes. A lei afirma que não cabe nova contestação nem recurso administrativo.

O calendário se encaixa no da LRF. O art. 51 da lei determina que os municípios encaminhem suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril. As contas de 2026, último ano da série, seguirão esse prazo em 2027, quatro meses antes da data-limite para o CGIBS publicar os coeficientes.

A sequência desenha uma janela curta. O TCM-GO recomenda usar o período até a publicação dos coeficientes para corrigir inconsistências pelos procedimentos de retificação que o Tesouro admite no Siconfi. Depois da publicação, restam 30 dias e uma única chance de contestar, com documentos.

Os arts. 114 a 116 fecham a série em 2026 e não preveem recálculo periódico do coeficiente depois da fase de contestação. O TCM-GO traduz o risco de erro em três palavras no quadro de obrigações do seu guia: "coeficiente menor por décadas".

Dado errado no Siconfi pode virar receita menor por décadas

A frase do tribunal goiano chama atenção para um ponto pouco visível da reforma. Durante anos, o envio de dados ao Siconfi foi tratado, em muitas prefeituras, como obrigação acessória da contabilidade. Agora essas declarações viram a matéria-prima de um índice de repartição de receita.

O sistema recebe a Declaração de Contas Anuais, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e a Matriz de Saldos Contábeis. O manual do Siconfi, do Tesouro Nacional, prevê a retificação de declarações já homologadas. A declaração retificada tem o mesmo valor da homologada para comprovar a entrega.

O guia do TCM-GO, atualizado em 10 de setembro de 2026, recomenda que os municípios conciliem as receitas de ISS e cota-parte do ICMS de 2019 a 2026 com os relatórios do sistema tributário, os extratos bancários e os repasses do Simples Nacional. Recomenda ainda conferir a classificação do ISS principal, das multas e juros e da dívida ativa do imposto, que integram a receita média.

O tribunal sugere corrigir inconsistências pelos procedimentos de retificação admitidos pelo Tesouro, com registro das justificativas. Sugere também montar um dossiê com relatórios de arrecadação, conciliações e notas explicativas, para sustentar uma eventual contestação. E propõe que Finanças, Contabilidade e controle interno validem os dados em conjunto antes de cada envio.

A Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) segue linha parecida na sua agenda de transição para os municípios, atualizada em maio de 2026. O documento orienta a revisão dos valores de ISS lançados no Siconfi de 2019 a 2026.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) incluiu o tema na Nota Técnica 15/2026, divulgada em 8 de setembro. Entre as providências que lista para os gestores está "organizar os dados de 2019 a 2026".

Há sinais de que administrações tributárias maiores já fazem a conta por conta própria. A Receita Municipal de Porto Alegre informou, em 31 de outubro, ter

entregado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) um relatório técnico de 944 páginas com a metodologia de cálculo dos coeficientes de Estados, Distrito Federal e municípios.

O estudo, segundo a prefeitura, usa dados anuais do Siconfi e adota 2025 como ano-base temporário, com informações disponíveis até 22 de outubro de 2026. A própria prefeitura afirma que os resultados são preliminares e não substituem a apuração oficial. O relatório registra pendências de conciliação e diz que regras do Comitê Gestor podem exigir atualização das tabelas.

Análise. O caso de Porto Alegre mostra duas coisas ao mesmo tempo. A primeira é que o cálculo é replicável com dados públicos, o que permite a qualquer município conferir a própria posição antes da publicação oficial. A segunda é que mesmo uma equipe com capacidade técnica encontrou pendências na base nacional. Se uma capital registra problemas de conciliação, é razoável supor que municípios com equipes menores também terão inconsistências a investigar.

O ponto jurídico relevante é a diferença entre o que a lei manda e o que os órgãos recomendam. Encaminhar as contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril, o que hoje se faz pelo Siconfi, é obrigação legal, prevista no art. 51 da LRF, com sanção: o descumprimento do prazo impede, até a regularização, que o Poder ou órgão receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. A conciliação histórica, o dossiê e a comissão conjunta são recomendações do TCM-GO e de entidades, não deveres expressos na LC 227/2026.

A recomendação, porém, decorre diretamente do risco criado pela lei. Se o dado no Siconfi estiver incompleto e não for corrigido por outra fonte, o coeficiente pode sair menor. Se estiver ausente ou comprovadamente inconsistente, o CGIBS poderá estimá-lo. Em qualquer dos casos, o prazo de contestação é curto e exige fundamentação.

O último ano da série abre um dilema entre arrecadar e conceder

O TCM-GO vai além da qualidade dos dados. No capítulo sobre a arrecadação do ISS no restante de 2026, o guia recomenda atualizar o cadastro de contribuintes, intensificar a fiscalização tributária nos setores de maior risco de evasão, cobrar a dívida ativa com protesto, parcelamento e transação autorizados em lei e acompanhar a arrecadação do Simples Nacional com cruzamento de informações.

O guia declara fundamentar-se no art. 11 da LRF. O artigo diz que constituem "requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente". Esse dever existe desde 2000 e não depende da reforma. O que muda é a consequência: em 2026, o resultado da arrecadação também entra na base de um índice de longo prazo.

O tribunal faz um alerta no mesmo trecho. "A arrecadação considerada deve ser efetiva e lícita", diz o guia. "Medidas artificiais ou sem base legal para inflar a receita de 2026 são indevidas, podem ser desconsideradas como informação inconsistente (LC 227/2026, art. 116, § 4º) e sujeitam os responsáveis às sanções cabíveis." A ligação entre medidas artificiais e o § 4º é leitura do TCM-GO. O texto da lei fala em informações "comprovadamente inconsistentes".

O guia trata também dos benefícios fiscais. Recomenda "extrema cautela" na concessão de isenções, reduções ou quaisquer renúncias de ISS, com observância do art. 14 da LRF e do efeito permanente sobre a receita média de referência. O art. 14 exige estimativa de impacto e medidas de compensação para a concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário que gere renúncia de receita.

A agenda da Abrasf, por sua vez, recomenda medidas de aumento da arrecadação do ISS até 31 de dezembro de 2026, "para fins de cálculo do coeficiente de participação". A lista inclui a implementação de programa de recuperação fiscal (Refis), a revisão de alíquotas e de benefícios fiscais concedidos, o tratamento da base de notas fiscais eletrônicas para verificar o recolhimento e a revisão do Índice de Participação dos Municípios na cota-parte do ICMS.

Análise. As duas orientações convivem, mas exigem cuidado. Programas de regularização do tipo Refis costumam combinar parcelamento com redução de juros e multas. O § 1º do art. 14 da LRF inclui a anistia e a remissão entre as formas de renúncia de receita, sujeitas às exigências do artigo. Um programa desse tipo pode antecipar caixa em 2026, mas reduz o valor total cobrado de cada devedor. O ganho para a receita média depende do que entrar efetivamente no caixa até 31 de dezembro, e a decisão continua presa às regras de renúncia.

Análise. Há ainda o tempo. Medidas que dependem de sistemas ou de fiscalização de campo levam semanas para produzir arrecadação. No caso das alíquotas, um aumento de ISS aprovado agora esbarra nas regras constitucionais de anterioridade anual e nonagesimal, as mesmas que o TCM-GO lembra para a futura lei do IBS, e não alcançaria a arrecadação de 2026. Com menos de dois meses até o fim do exercício, parte das providências listadas pelos órgãos tende a ter efeito mais sobre 2027 do que sobre a média.

A correção pela média nacional limita o peso de cada ano

Um detalhe técnico do art. 115 ajuda a dimensionar o tamanho de 2026 na conta. A receita média é a média dos valores anuais de 2019 a 2026, corrigidos até 2026. São oito anos. Em termos aritméticos, cada exercício entra com o mesmo peso depois da correção: um oitavo da média.

Análise. Isso tem dois efeitos. O primeiro é relativizar o discurso de que 2026 "decide tudo". O último ano vale o mesmo que cada um dos sete anteriores, que já estão fechados. Um esforço extraordinário em 2026 move a média, mas em proporção limitada. O segundo efeito vai na direção oposta: erros de registro nos sete anos já encerrados ainda podem ser corrigidos pelos procedimentos de retificação do Siconfi, como recomenda o TCM-GO. Para muitas prefeituras, revisar o passado pode pesar mais do que acelerar o presente.

A forma de correção também importa. Os valores de cada município não são atualizados pela inflação nem pelo crescimento da sua própria arrecadação.

São corrigidos pela variação nominal da arrecadação total de ICMS e ISS de todos os entes. O coeficiente, por fim, é uma razão entre a média do município e a soma das médias de todos.

Análise. Na prática, o que conta é a posição relativa. Um município cuja arrecadação cresceu menos que a do país ao longo do período terá uma média corrigida que reflete essa perda de participação. O inverso também vale. Como todos os entes estão no mesmo cálculo, um ganho de participação de um corresponde a perda de participação de outros.

A proteção para quem perde tem um teto por habitante

A distribuição complementar de 5% é o mecanismo pensado para os entes que mais perdem no novo sistema. O art. 117 da LC 227/2026 manda distribuir esse valor, mensalmente, de 2029 a 2096, aos entes com as menores razões entre a receita do IBS dos últimos 12 meses e a sua receita média de referência ajustada.

A distribuição é sequencial. Os recursos vão primeiro para quem está em pior situação, até que todos os que receberem fiquem com a mesma razão entre receita e referência. O desenho favorece, primeiro, quem mais perdeu.

A expressão "ajustada" carrega uma trava. Para cada município, a receita média de referência usada nesse cálculo é o menor valor entre a sua receita média e três vezes a média nacional por habitante multiplicada pela população média do município de 2019 a 2026. A população vem das estimativas mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Análise. O teto atinge municípios com arrecadação histórica por habitante muito acima da média nacional. Para essas cidades, a proteção complementar só considera a referência até o limite de três vezes a média. O texto da lei não informa quantos municípios estão acima do teto. Esse número dependerá dos dados consolidados pelo CGIBS.

O orçamento de 2027 já precisa prever o IBS

A distribuição pelo coeficiente começa em 2029, mas o IBS municipal começa a ser arrecadado antes. Em 2027 e 2028, a alíquota municipal será de 0,05%. A LC 227/2026 permite, no art. 112, que o CGIBS faça a apuração desses dois anos com base em receita agregada ou estimativas.

O financiamento do Comitê sai do próprio imposto. O art. 51 da lei autoriza destinar até 50% do produto da arrecadação do IBS a esse fim em 2027 e 2028. De 2029 a 2032, o percentual não poderá passar de 2%, 1%, 0,67% e 0,5%, ano a ano.

Foi sobre esse começo que a CNM publicou a Nota Técnica 15/2026. A principal orientação é que o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 traga estimativa própria para a receita do IBS e para a cota-parte do IBS, sem eliminar nem reduzir a previsão do ISS. A entidade lembra que o ISS e a cota-parte do ICMS continuam integrais em 2027 e 2028.

A confederação aponta os riscos da estimativa. Segundo a nota, o problema não é só omitir a nova receita, mas estimá-la sem considerar o fluxo financeiro de dez meses, as deduções do CGIBS e do Fundeb, a ausência de série histórica e as regras de repartição. A CNM recomenda estimativa "prudente, segregada e revisável" e o tratamento da retenção do Comitê como dedução.

O TCM-GO faz recomendação semelhante. Para a LOA de 2027, propõe estimar a receita do IBS com memória de cálculo e premissas explícitas, considerando a alíquota de 0,05%, a dedução para o CGIBS e as informações divulgadas pelo Comitê. Para os anos de 2029 a 2033, sugere simular a redução do ISS, a distribuição pelo coeficiente e pelo destino e o efeito de eventual alíquota própria.

Esse ponto se soma a outras pressões sobre o orçamento do próximo ano, como as que o Observatório mostrou ao tratar das pautas-bomba no Congresso e da revisão da LOA 2027.

A alíquota própria só mexe na parte que segue o destino

Segundo o guia do TCM-GO, com base na LC 214/2025, cada município poderá fixar por lei específica sua própria alíquota do IBS a partir de 2029. Na ausência de lei local, valerá a alíquota de referência. A dúvida mais comum entre gestores é se essa escolha altera a repartição pelo coeficiente. A Constituição e a lei complementar respondem que não.

O § 1º do art. 131 do ADCT manda calcular a retenção sobre o IBS "apurado com base nas alíquotas de referência". O § 4º diz que a parcela não retida será distribuída pelo destino, "nela computada a variação de alíquota fixada pelo ente em relação à de referência". A LC 227/2026 detalha a mecânica nos arts. 107 e 111: o efeito de alíquota maior ou menor é separado antes da retenção e devolvido ao ente depois dela.

O TCM-GO resume assim: o ganho ou a perda decorrente de alíquota distinta da de referência "é integralmente do município". O § 6º do art. 131 do ADCT acrescenta um limite. É vedado ao ente fixar alíquota própria inferior à necessária para garantir as retenções.

Análise. A regra separa duas decisões que costumam ser confundidas. O coeficiente olha para trás e não muda com a política tributária futura. A alíquota própria olha para frente e afeta apenas o próprio município. Uma prefeitura que reduzir a alíquota para atrair empresas arcará sozinha com a perda. Uma que elevar a alíquota ficará com o ganho, mas cobrará mais dos seus consumidores.

A transição desloca o trabalho da fiscalização para a contabilidade

Análise. A reforma costuma ser apresentada como uma questão de administração tributária: notas fiscais, cadastros, sistemas. O desenho da transição federativa mostra que uma parte decisiva da receita futura depende de outra área, a contabilidade.

A receita média de referência é um número contábil. Ela sai das declarações que a prefeitura assina e envia. Erros de classificação que nunca afetaram o caixa podem passar a afetar a repartição do imposto que substituirá o ISS. Não por acaso, o TCM-GO aponta a classificação do ISS principal, das multas, dos juros e da dívida ativa como ponto específico de conferência.

Essa mudança também desloca responsabilidades. O guia do TCM-GO propõe que Finanças, Contabilidade e Controle Interno validem os dados em conjunto. A CNM fala em "governança permanente" para acompanhar os atos do

CGIBS, do Tesouro e do tribunal de contas. Nenhuma dessas estruturas é exigida pela LC 227/2026. Ambas são respostas administrativas a um risco que a lei criou ao escolher o Siconfi como fonte.

A reforma tem outras frentes com prazos próprios neste fim de ano. O Observatório mostrou, por exemplo, que só 348 municípios haviam concluído o envio do cadastro imobiliário ao Sinter, com prazo até 31 de dezembro. As agendas da Abrasf e do TCM-GO reúnem essas frentes no mesmo calendário.

O que ainda depende do Comitê Gestor

Parte da regra ainda depende de atos do CGIBS. O art. 112 da LC 227/2026 prevê ato do Comitê para detalhar a forma de cálculo da chamada Receita-Base de cada ente e a alocação de cada item de receita. O art. 116 prevê ato sobre o detalhamento que acompanhará a publicação dos coeficientes.

Os critérios para estimar a arrecadação de quem não prestou contas ou tem dados inconsistentes também precisam ser divulgados antes de qualquer estimativa. A lei exige que sejam "objetivos". Até que esses critérios sejam conhecidos, o município não sabe com precisão como uma lacuna no Siconfi será tratada.

Também não há, nas fontes consultadas pelo Observatório, um coeficiente oficial preliminar. Estudos como o de Porto Alegre usam ano-base provisório e são declaradamente estimativas. O número oficial só existirá depois de fechada a série de 2026 e publicado o cálculo do Comitê.

Perguntas que ficam para quem fecha as contas em dezembro

A lei fixou a régua. O que cada prefeitura fará com as semanas que restam é decisão local, e algumas perguntas ajudam a organizar essa decisão.

O ISS informado ao Siconfi de 2019 a 2025 corresponde ao que de fato entrou no caixa, com Simples Nacional, juros, multas e dívida ativa? Se não corresponde, alguém da Fazenda, da Contabilidade e do Controle Interno já sabe onde está a diferença e por que ela existe?

A cota-parte do ICMS registrada nas declarações confere com o que o Estado informa ter repassado? As contas anuais de 2026 vão chegar ao Siconfi a tempo, com a mesma consistência que se espera das demais?

Se o coeficiente publicado em 2027 vier menor do que o esperado, a prefeitura terá documentos para contestar em 30 dias? E, no esforço de arrecadação deste fim de ano, as medidas em estudo passam pelo crivo do art. 14 da LRF ou criam um benefício que vai durar mais do que o ganho que produzem?

Por fim, o projeto de LOA de 2027 enviado à Câmara já separa ISS, IBS e as deduções do Comitê Gestor, como recomendam a CNM e o TCM-GO? A resposta a essas perguntas não muda a lei. Muda a posição de cada município quando o Diário Oficial publicar o número que vai acompanhá-lo até 2077.

Leia também no Observatório Evoluta

- Sinter e CIB: só 348 municípios concluíram o envio do cadastro imobiliário, e o prazo termina em 31 de dezembro
- Congresso eleva custo municipal e força revisão da LOA 2027

Fontes

1. BRASIL. Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026. Institui o Comitê Gestor do IBS e dispõe sobre a distribuição do produto da arrecadação, entre outros temas. Diário Oficial da União, 14 jan. 2026. Arts. 8º, 51, 107 a 117. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp227.htm. Acesso em: 7 nov. 2026.
2. BRASIL. Constituição Federal e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. ADCT, arts. 125 a 132. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 7 nov. 2026.
3. BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Arts. 11, 14 e 51. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 7 nov. 2026.
4. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO). Guia Orientativo: Reforma Tributária. Atualizado em 10 set. 2026. Itens 3.2 a 3.4 e 6.2 a 6.3. Acesso em: 7 nov. 2026.
5. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). Nota Técnica da CNM orienta Municípios sobre PLOA 2027. 8 set. 2026. Disponível em: https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-tecnica-da-cnm-orienta-municipios-sobre-ploa-2027. Acesso em: 7 nov. 2026.
6. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (Abrasf). Agenda de Transição: Reforma Tributária para os Municípios. Versão atualizada, maio de 2026. Acesso em: 7 nov. 2026.
7. PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. Reforma Tributária: Receita Municipal compartilha estudo sobre distribuição de novo imposto. 31 out. 2026. Disponível em: https://www.prefeitura.poa.br/smf/noticias/receita-municipal-entrega-ao-tce-estudo-tecnico-sobre-coeficientes-de-participacao-no. Acesso em: 7 nov. 2026.
8. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Manual de Procedimentos: Declarações e MSC no Siconfi. Situação "Retificado" das declarações. Acesso em: 7 nov. 2026.

CONTAS PÚBLICAS

Prefeituras entram na reta final do encerramento do exercício financeiro de 2026 com regra nova do Fundeb e alerta sobre o duodécimo

Nota técnica da CNM publicada em 6 de novembro organiza o calendário até abril de 2027. O primeiro fechamento com a destinação mínima de 4% do Fundeb ao tempo integral e o cálculo do repasse às Câmaras estão entre os…



Imagem ilustrativa

As prefeituras têm menos de oito semanas para fechar as contas de 2026. O exercício financeiro termina em 31 de dezembro, e o que não for empenhado até lá não poderá mais ser contado como despesa deste ano. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) divulgou na sexta-feira (6) a nota técnica Encerramento de Exercício de 2026 nos Municípios, edição nº 19, com 47 páginas. O documento organiza o encerramento do exercício financeiro em 22 ações e prazos sugeridos, de setembro de 2026 a abril de 2027.

O fechamento deste ano tem duas novidades em relação aos anteriores. É o primeiro em que vale a destinação mínima de 4% dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, regra incluída na Constituição pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024. E a CNM fez um alerta sobre o cálculo do repasse anual às Câmaras Municipais, o chamado duodécimo: segundo a entidade, a estimativa de população divulgada pelo IBGE em agosto de 2026 só valerá para 2027.

A nota da CNM não cria obrigação. Ela reúne regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei nº 4.320, de 1964, e de normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e sugere datas internas. A própria entidade recomenda que cada município consulte o tribunal de contas a que está vinculado, cujo entendimento deve prevalecer.

Este guia separa o que a lei exige, com o prazo legal, do que a CNM e o Tesouro orientam. Onde há leitura de terceiros, ela está atribuída a quem a fez.

Em resumo

- O exercício financeiro de 2026 termina em 31 de dezembro. Pela Lei nº 4.320, pertencem a ele as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no ano.
- A CNM divulgou em 6 de novembro uma nota técnica com calendário sugerido de 22 ações, de setembro de 2026 a abril de 2027.
- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre têm prazo legal de 30 dias após o fim do período, ou seja, até 30 de janeiro de 2027. A CNM sugere publicar até 20 de janeiro.
- 2026 é o primeiro ano da destinação mínima de 4% do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral. O Tesouro criou os códigos de acompanhamento CO 1071 e CO 1072 para identificar essa despesa.
- Na leitura da CNM, o limite do duodécimo de 2026 deve usar a estimativa populacional divulgada pelo IBGE em 2025 e a receita arrecadada em 2025. A estimativa de agosto de 2026 valeria só para 2027.
- A LRF manda os municípios encaminharem as contas anuais à União até 30 de abril de 2027. O envio é feito pela Declaração de Contas Anuais (DCA), no Siconfi. Quem atrasar fica sujeito a sanção.

O que a lei diz sobre o fim do exercício

A regra de base tem mais de 60 anos. O artigo 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, diz que pertencem ao exercício financeiro "as receitas nele arrecadadas" e "as despesas nele legalmente empenhadas". O artigo 36 define restos a pagar como as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro. A lei distingue as processadas, já liquidadas, das não processadas, ainda sem a entrega do bem ou do serviço.

O encerramento do exercício é o conjunto de rotinas que fecha essas contas. Inclui a inscrição dos empenhos em restos a pagar, o cancelamento do que não será mais pago, a apuração do resultado e a preparação dos demonstrativos que irão aos órgãos de controle. Na contabilidade pública, os procedimentos seguem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução de Procedimentos Contábeis nº 3 (IPC 03) da STN, que a CNM cita como referência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar nº 101, de 2000, acrescenta os prazos e as sanções. Os principais para o fechamento de 2026 são estes:

- **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO):** publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre (art. 52). O do 6º bimestre de 2026 vence em 30 de janeiro de 2027. O artigo 53 exige anexos adicionais no último bimestre.
- **Relatório de Gestão Fiscal (RGF):** publicado até 30 dias após o fim do quadrimestre (art. 55, § 2º). No último quadrimestre, o relatório inclui o demonstrativo da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro e da inscrição em restos a pagar (art. 55, III). Municípios com menos de 50 mil habitantes podem optar pela divulgação semestral, também em até 30 dias após o fim do semestre (art. 63).
- **Contas anuais à União:** os municípios encaminham suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril (art. 51, § 1º, na redação da Lei Complementar nº 178, de 2021). O envio é feito ao Tesouro pela Declaração de Contas Anuais (DCA), no Siconfi, que deve ser assinada pelo

contador responsável e pelo prefeito, segundo o manual do sistema.
- **Audiência pública:** até o fim de fevereiro, o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre e a trajetória da dívida devem ser demonstrados e avaliados em audiência pública na comissão equivalente da Câmara Municipal (art. 9º, § 4º).

O atraso tem consequência prática. Enquanto a pendência não for regularizada, a perda dos prazos do RREO, do RGF ou das contas anuais impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária (arts. 51, § 2º; 52, § 2º; e 55, § 3º).

O calendário sugerido pela CNM

A nota técnica da CNM recomenda que cada prefeitura edite um decreto ou outro normativo próprio com o calendário do encerramento. A entidade sugere fazê-lo entre setembro e novembro de 2026. A seguir, os principais pontos do Quadro 1 da nota. As datas são sugestões da CNM, exceto onde a lei fixa prazo.

- Ação — Prazo sugerido pela CNM — Prazo ou base legal
- Editar normativo de encerramento — Set. a nov. de 2026 — Recomendação
- Editar atos de limitação de empenho, se houver frustração de receita — Out. de 2026 — LRF, art. 9º: 30 dias após o bimestre
- Prestar contas dos adiantamentos de suprimento de fundos — Até dez. de 2026 — Recomendação
- Cancelar restos a pagar de anos anteriores não pagos em 2026, com processo administrativo — Até dez. de 2026 — Recomendação
- Pagar a contribuição patronal ao RPPS em atraso ou aprovar lei de parcelamento — Até 20 de jan. de 2027 — Recomendação
- Publicar RREO do 6º bimestre e RGF do 3º quadrimestre — Até 20 de jan. de 2027 — LRF: até 30 de jan. de 2027
- Enviar a MSC de encerramento ao Siconfi — Até jan. de 2027 — Recomendação da CNM
- Enviar o Cadastro da Dívida Pública pelo Sapidem — Até 30 de jan. de 2027 — Indicado pela CNM
- Audiência pública do 3º quadrimestre — Fev. de 2027 — LRF, art. 9º, § 4º: até o fim de fevereiro
- Enviar a DCA ao Siconfi — Até abr. de 2027 — LRF, art. 51: até 30 de abril
- Prestação de contas anual ao tribunal de contas — Norma de cada tribunal — Regras do tribunal de contas

A nota também orienta a conferência das transferências recebidas no ano com os portais oficiais dos órgãos que repassam o dinheiro. A conta deve abranger o valor do mês e o acumulado de janeiro a dezembro, a natureza da receita e a fonte de recursos usada. A CNM lista no anexo da nota onde consultar cada repasse, como o Banco do Brasil, para o FPM, e o Fundo Nacional de Saúde (FNS), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Suasweb, para as transferências fundo a fundo.

A justificativa da entidade é técnica. Receita lançada em duplicidade, pelo valor líquido ou na fonte de recursos errada distorce o resultado do ano e os índices de saúde e educação. Também afeta o superávit financeiro por fonte, que poderá financiar créditos adicionais em 2027. A LRF exige que o dinheiro vinculado seja usado só no seu objeto, "ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso" (art. 8º, parágrafo único).

Fundeb: o primeiro fechamento com a destinação ao tempo integral

A Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, incluiu o inciso XV no artigo 212-A da Constituição. O texto determina que, "a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos" do Fundeb sejam destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios à criação de matrículas em educação em tempo integral, conforme diretrizes pactuadas, até o atingimento das metas de tempo integral do Plano Nacional de Educação.

O Tesouro definiu a base de cálculo na Nota Técnica SEI nº 2840/2026/MF, assinada em abril. Segundo a nota, a base abrange a totalidade dos recursos do Fundeb, incluindo os de impostos e transferências e as complementações da União. O entendimento segue a Nota nº 00223/2026 da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e a Resolução nº 23 da Secretaria de Educação Básica do MEC, de 17 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março. A nota revogou a orientação anterior do Tesouro sobre o tema, a Nota Técnica nº 5461/2025.

Na prática, o Tesouro afirma que não se trata de uma nova transferência. É uma forma de aplicação de recursos que já integram o Fundeb. Por isso, não haverá nova fonte de recursos nem nova natureza de receita. A identificação será feita na despesa, com dois códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) criados pela Portaria STN/MF nº 636, de 10 de março de 2026:

- **CO 1071:** identifica a despesa com a criação de matrículas em tempo integral.
- **CO 1072:** identifica a despesa que envolve ao mesmo tempo a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e a criação dessas matrículas.

Segundo a STN, os códigos devem ser usados no empenho, na liquidação e no pagamento, sempre que a despesa atender aos requisitos de tempo integral e for paga com recursos do Fundeb. Eles podem ser associados às fontes 540 a 543 e 546. A nota ressalva a vedação ao uso da complementação VAAR para a remuneração dos profissionais. A CNM reforça o ponto na sua nota e alerta para a vedação ao uso dos códigos CO 1070 e CO 1072 com recursos do VAAR.

O Tesouro também informou que o Anexo 8 do RREO, que demonstra a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), será ajustado para evidenciar esses recursos. As orientações de preenchimento serão emitidas quando o novo modelo for definido, segundo a nota.

Duodécimo: qual população usar no limite de 2026

O duodécimo do Legislativo é o repasse mensal que a prefeitura faz à Câmara Municipal. O valor anual sai da lei orçamentária e é dividido em 12 parcelas. O teto está no artigo 29-A da Constituição, que limita a despesa total da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e os gastos com inativos e pensionistas, a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais "efetivamente realizado no exercício anterior".

Os percentuais variam pela população:

- População do município — Limite da despesa da Câmara
- Até 100 mil habitantes — 7%
- De 100.001 a 300 mil — 6%
- De 300.001 a 500 mil — 5%
- De 500.001 a 3 milhões — 4,5%
- De 3.000.001 a 8 milhões — 4%
- Acima de 8 milhões — 3,5%

O alerta da CNM está na faixa populacional. Segundo a nota, a comprovação do limite de 2026 deve observar a estimativa oficial do IBGE divulgada em 2025, usada na elaboração do orçamento deste ano, e as receitas arrecadadas em 2025. "A nova estimativa populacional divulgada pelo IBGE em 28 de agosto de 2026, com referência em 1º de julho de 2026, deverá ser considerada apenas para a definição dos limites aplicáveis ao exercício de 2027", diz o texto. Para a entidade, ela não deve alterar automaticamente o percentual de repasse durante 2026.

A questão importa para os municípios que mudaram de faixa com a nova estimativa. A Constituição define como crime de responsabilidade do prefeito três condutas ligadas ao repasse (art. 29-A, § 2º): efetuar repasse que supere os limites; não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária. O § 1º do mesmo artigo limita a 70% da receita da Câmara o gasto com folha de pagamento, incluído o subsídio dos vereadores. O descumprimento é crime de responsabilidade do presidente da Câmara (§ 3º).

A CNM recomenda levantar o total repassado até novembro e transferir em dezembro a diferença exata do valor devido. A entidade também orienta registrar com exatidão a devolução de sobras pela Câmara ao fim do exercício.

Restos a pagar: o que pode e o que não pode ser inscrito

A inscrição em restos a pagar é o ponto mais sensível do fechamento. A nota da CNM lembra que os restos a pagar processados são, em regra, inscritos automaticamente. Já os empenhos não liquidados devem ser anulados, salvo em quatro hipóteses: prazo da obrigação ainda vigente; prazo vencido, mas liquidação em curso; transferência a instituições públicas ou privadas; e compromissos assumidos no exterior.

A entidade lista uma vedação. Empenhos de diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não podem ser inscritos em restos a pagar não processados, porque essas despesas são consideradas liquidadas no momento da autorização da concessão.

A inscrição depende de dinheiro em caixa. A CNM orienta seguir o Anexo 5 do RGF, o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro. O cálculo é feito por fonte vinculada. Parte do saldo bruto em caixa, bancos e aplicações e desconta os restos a pagar de anos anteriores, as obrigações financeiras, a insuficiência de consórcios públicos e os restos a pagar inscritos em 2026.

O resultado pesa nos índices constitucionais. Segundo a CNM, nos mínimos de saúde e educação, os tribunais de contas, em regra, só aceitam no cálculo os restos a pagar com lastro financeiro. A nota cita os percentuais que merecem acompanhamento: 25% em MDE, 70% do Fundeb no pagamento dos profissionais da educação básica, 15% em saúde, despesa com pessoal até 54% da receita corrente líquida (RCL) e dívida consolidada até 120% da RCL.

Para os restos a pagar antigos, a CNM sugere o cancelamento até dezembro dos valores inscritos ou reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2026, sempre com processo administrativo. Se a dívida for reconhecida depois, a Lei nº 4.320 permite pagá-la por dotação específica, como despesa de exercícios anteriores, nas hipóteses do artigo 37, entre elas a de restos a pagar com prescrição interrompida.

Emendas parlamentares e o código EP a partir de 2027

A nota da CNM pede atenção ao registro das emendas parlamentares. Para as emendas federais e estaduais recebidas, o Tesouro já usa códigos de acompanhamento da execução orçamentária específicos, que acompanham o recurso desde a receita até a despesa. A recomendação é verificar, antes do fechamento, se todas as emendas foram lançadas nos códigos corretos e avaliar saldos e restos a pagar para aplicação em 2027.

A CNM lembra a regra da transferência especial, a chamada emenda Pix: pelo artigo 166-A, § 5º, da Constituição, pelo menos 70% devem ser aplicados em despesas de capital.

Há uma novidade para 2027. A Portaria STN/MF nº 636, de 2026, criou a informação complementar "Emenda Parlamentar – EP", que identifica as despesas incluídas no orçamento do próprio ente por emendas dos seus parlamentares. No caso dos municípios, são as emendas dos vereadores. Segundo a Nota Técnica SEI nº 2916/2026/MF, do Tesouro, o envio dessa informação ao Siconfi, na Matriz de Saldos Contábeis (MSC), será obrigatório a partir de 2027. O leiaute da MSC 2027 será divulgado depois da publicação do plano de contas de 2027, informa a nota.

O que isso muda para o seu órgão

O encerramento de 2026 exige o trabalho de várias áreas, e não só da contabilidade. Os pontos novos deste ano são três.

O primeiro é o Fundeb. A secretaria de Educação precisa identificar quais despesas de 2026 se enquadram como criação de matrículas em tempo integral, para que a contabilidade aplique os códigos CO 1071 ou CO 1072. Sem essa marcação, o município terá dificuldade de demonstrar o mínimo de 4% quando o Anexo 8 do RREO for ajustado.

O segundo é o duodécimo. Nos municípios que mudaram de faixa populacional com a estimativa do IBGE de 2026, a fazenda e a Câmara precisam alinhar o cálculo do último repasse do ano. A leitura da CNM é que a mudança só vale para 2027. O tribunal de contas do Estado pode ter orientação própria.

O terceiro é a qualidade dos dados no Siconfi. A CNM lembra que a Lei Complementar nº 227, de 2026, usará dados enviados ao Siconfi para calcular a participação de cada município no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) durante a transição da reforma tributária. O Observatório tratou do tema na leitura sobre a distribuição do IBS. Segundo a entidade, divergências nos dados declarados poderão afetar a participação do município durante todo o período de transição.

Quem faz o quê

- **Prefeito:** assina o decreto de encerramento, responde pelo repasse do duodécimo e assina a DCA com o contador, conforme o manual do Siconfi. Também assina o RREO.
- **Secretaria de Fazenda ou Finanças:** concilia as contas bancárias, confere as transferências com os portais oficiais, calcula o último duodécimo e avalia a necessidade de limitação de empenho.
- **Contabilidade:** inscreve e cancela restos a pagar, apura o resultado, aplica os códigos CO, gera a MSC de dezembro e a de encerramento e prepara RREO, RGF e DCA.
- **Secretaria de Educação:** identifica as despesas de tempo integral pagas com o Fundeb e acompanha os mínimos de 25% em MDE e de 70% do Fundeb.
- **Secretaria de Saúde:** acompanha o mínimo de 15% e o lastro financeiro dos restos a pagar da área.
- **Câmara Municipal:** controla o limite de 70% da sua receita com folha, devolve as sobras do duodécimo e publica o próprio RGF.
- **Unidade gestora do RPPS:** confirma o recolhimento da contribuição patronal ou a existência de lei de parcelamento.
- **Controle interno:** verifica o cumprimento do calendário e a documentação dos cancelamentos de restos a pagar.

Riscos

- **Sanção institucional:** atrasar o RREO, o RGF ou as contas anuais impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito, salvo as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária (LRF, arts. 51, 52 e 55).
- **Crime de responsabilidade:** o repasse do duodécimo acima do limite, fora do prazo ou a menor do que a lei orçamentária fixa é crime de responsabilidade do prefeito (CF, art. 29-A, § 2º).
- **Índices de saúde e educação:** restos a pagar sem lastro financeiro podem ser excluídos do cálculo dos mínimos, segundo a CNM.
- **Restos a pagar indevidos:** inscrever diárias, ajuda de custo ou suprimento de fundos em restos a pagar não processados contraria a orientação da CNM.
- **Dados do Siconfi:** dados inconsistentes podem prejudicar a avaliação do município no ranking de qualidade do Tesouro e, segundo a CNM, o cálculo da participação no IBS.
- **Fundeb sem marcação:** sem os códigos CO 1071 e CO 1072, a aplicação mínima em tempo integral ficará difícil de demonstrar.

Passo a passo até abril de 2027

1. **Novembro:** editar o decreto de encerramento, se ainda não houver, com datas para empenho, liquidação, conciliação e entrega de informações à contabilidade.
2. **Até 30 de novembro:** publicar o RREO do 5º bimestre e verificar se a receita comporta as metas fiscais. Se não comportar, editar a limitação de empenho nos 30 dias seguintes ao bimestre, como manda o artigo 9º da LRF.
3. **Novembro e dezembro:** conferir as transferências recebidas no ano com os portais oficiais e corrigir natureza e fonte de recursos.
4. **Dezembro:** cobrar a prestação de contas dos suprimentos de fundos e concluir os processos de cancelamento de restos a pagar antigos.
5. **Dezembro:** calcular o total do duodécimo repassado até novembro e transferir a diferença exata, com a base populacional e de receita definida para 2026.
6. **Dezembro:** revisar com a Educação a marcação CO 1071 e CO 1072 nas despesas de tempo integral pagas com o Fundeb.
7. **31 de dezembro:** encerrar a emissão de empenhos de 2026 e inscrever os restos a pagar conforme a disponibilidade de caixa por fonte.
8. **Janeiro de 2027:** enviar a MSC de dezembro e a de encerramento ao Siconfi e publicar RREO e RGF até 30 de janeiro.
9. **Fevereiro de 2027:** realizar a audiência pública do 3º quadrimestre na Câmara.
10. **Até 30 de abril de 2027:** enviar a DCA ao Siconfi e seguir o calendário da prestação de contas do tribunal de contas.

Checklist do encerramento

- Decreto ou normativo de encerramento publicado
- RREO do 5º bimestre publicado e metas fiscais avaliadas
- Transferências do ano conferidas com os portais oficiais
- Conciliação bancária de todas as contas concluída
- Suprimentos de fundos com prestação de contas aprovada
- Restos a pagar antigos cancelados com processo administrativo
- Duodécimo de dezembro calculado com a base correta e repassado até o dia 20
- Despesas de tempo integral do Fundeb marcadas com CO 1071 ou CO 1072
- Emendas parlamentares recebidas lançadas nos códigos corretos
- Disponibilidade de caixa por fonte apurada antes da inscrição em restos a pagar
- Contribuição patronal ao RPPS recolhida ou parcelada por lei
- MSC de dezembro e de encerramento enviadas ao Siconfi
- RREO e RGF publicados até 30 de janeiro de 2027
- Audiência pública do 3º quadrimestre marcada para fevereiro
- DCA enviada até 30 de abril de 2027

O que ainda não se sabe

- **Anexo 8 do RREO:** o Tesouro ainda não publicou, nas fontes consultadas, o novo modelo do demonstrativo de MDE que vai evidenciar a aplicação dos 4% em tempo integral.
- **Leiaute da MSC 2027:** a STN informou que só o divulgará depois de publicar o plano de contas de 2027.
- **Artigo 41-A da LRF:** a Lei Complementar nº 212, de 2025, incluiu na LRF uma regra que vale "a partir de 1º de janeiro de 2027". Se, ao final de um exercício, a disponibilidade de caixa não bastar para honrar os restos a pagar e as demais obrigações financeiras, fica vedada a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício tributário até a próxima apuração anual. As fontes consultadas não esclarecem se a apuração do fim de 2026 já conta para essa regra. A dúvida deve ser levada ao tribunal de contas.
- **Entendimento dos tribunais:** a CNM afirma que os tribunais de contas podem divergir da STN e entre si, e que o entendimento do tribunal de cada município deve prevalecer.

Leia também no Observatório Evoluta

- Base de 2019 a 2026 vai definir a distribuição do IBS entre as prefeituras até 2077
- Emendas Pix: relatório de gestão e risco de devolução

Fontes

1. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). Nota Técnica: Encerramento de Exercício de 2026 nos Municípios. Edição nº 19. Brasília, nov. 2026. 47 p. Notícia de divulgação: "Nota técnica orienta encerramento de exercício financeiro de 2026 nos Municípios", 6 nov. 2026. Disponível em: https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-tecnica-orienta-encerramento-de-exercicio-financeiro-de-2026-nos-municipios. Acesso em: 7 nov. 2026.
2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 29-A, com a redação das Emendas Constitucionais nº 25/2000, 58/2009 e 109/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 nov. 2026.
3. BRASIL. Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024. Inclui os incisos XIV e XV no art. 212-A da Constituição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc135.htm. Acesso em: 7 nov. 2026.
4. BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Arts. 8º, 9º, 41-A, 51, 52, 53, 55 e 63. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 7 nov. 2026.
5. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Arts. 35, 36 e 37. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 7 nov. 2026.
6. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria do Tesouro Nacional. Nota Técnica SEI nº 2840/2026/MF. Orientações sobre registro e evidenciação das alterações da EC 135/2024 no art. 212-A da Constituição. Assinada em 17 e 22 abr. 2026. Disponível em: https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao-anexo/28105. Acesso em: 7 nov. 2026.
7. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria do Tesouro Nacional. Nota Técnica SEI nº 2916/2026/MF. Orientações para utilização das informações complementares relacionadas às emendas parlamentares. Assinada em 17 e 22 abr. 2026. Disponível em: https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao-anexo/28106. Acesso em: 7 nov. 2026.
8. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Manual de Procedimentos: Módulo Declarações e MSC do Siconfi. Publicado em 20 dez. 2024. Item sobre assinaturas exigidas para a DCA. Acesso em: 7 nov. 2026.

Análise e guias

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lei de Acesso à Informação: prazos e regras para responder pedidos

A Lei de Acesso à Informação manda responder ao pedido na hora, quando possível, ou em até 20 dias, com prorrogação de 10 dias justificada. A lei também define quem pode pedir, o que a prefeitura deve divulgar sem ser…



Imagem ilustrativa

O pedido de acesso à informação deve ser respondido na hora, quando for possível, ou em até 20 dias, com uma única prorrogação de 10 dias mediante justificativa expressa. A regra está no art. 11 da Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que obriga União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Para o gestor municipal, o prazo de resposta é o ponto em que a lei mais exige rotina.

A base é constitucional. O art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição garante a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos. Vale para informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas "no prazo da lei, sob pena de responsabilidade". A ressalva é o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Quem pode pedir e o que o órgão não pode exigir

Qualquer interessado pode apresentar o pedido por meio legítimo, identificando-se e especificando a informação que deseja (art. 10). A lei não pede que o cidadão explique o motivo: são vedadas exigências sobre os motivos do pedido de informação de interesse público (art. 10, §3º).

A identificação também não pode criar exigências que inviabilizem o pedido (art. 10, §1º). Exigências como firma reconhecida ou comparecimento obrigatório ao balcão merecem revisão à luz desse dispositivo.

O órgão deve permitir que o pedido seja feito pelo seu site oficial (art. 10, §2º). O serviço de informações ao cidadão (SIC), previsto no art. 9º, orienta o público, informa a tramitação de documentos e protocola os pedidos.

A busca e o fornecimento da informação são gratuitos. Só se cobra o ressarcimento dos custos de reprodução e de materiais, e quem não puder pagar sem prejuízo do próprio sustento fica isento, mediante declaração (art. 12).

Qual é o prazo de resposta e quando prorrogar

A lei fixa uma sequência. Se a informação estiver disponível, o acesso é imediato. Se não estiver, o órgão responde em até 20 dias (art. 11, §1º).

Essa resposta tem conteúdo mínimo. Ela precisa trazer uma destas três informações:

- data, local e modo para consultar, reproduzir ou obter certidão da informação;
- as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial;
- a comunicação de que o órgão não possui a informação, com indicação de quem a detém ou o encaminhamento do pedido.

A prorrogação é de 10 dias e exige justificativa expressa, comunicada ao requerente (art. 11, §2º). Na prática, convém comunicá-la dentro dos 20 dias iniciais e registrar o motivo no processo.

Se a informação já for pública, o órgão indica onde e como obtê-la (art. 11, §6º). Se estiver em meio digital, é fornecida nesse formato, com a anuência do requerente (art. 11, §5º).

Um cuidado: o art. 11 fala em 20 dias, mas não detalha a forma de contagem. Esse ponto costuma ser tratado na regulamentação de cada ente, e a própria LAI permite que Estados e Municípios definam regras específicas em legislação própria, obedecidas as normas gerais da lei (art. 45).

Transparência ativa e passiva: duas obrigações diferentes

Transparência passiva é responder ao pedido do cidadão. Transparência ativa é divulgar informações de interesse coletivo sem que ninguém peça (art. 8). A lei trata as duas como deveres do órgão, e uma reduz a carga da outra.

O conteúdo mínimo da divulgação ativa tem seis grupos: competências e estrutura, com endereços e horários; repasses; despesas; licitações e contratos; dados de programas, ações e obras; e respostas a perguntas frequentes (art. 8º, §1º). A divulgação deve ocorrer em sítios oficiais na internet (art. 8º, §2º).

Municípios com até 10.000 habitantes estão dispensados da divulgação na internet prevista no §2º. Eles devem divulgar em tempo real a execução orçamentária e financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º, §4º). Estruturar as duas frentes é parte do conteúdo do curso de Ouvidoria e Lei de Acesso à Informação.

Recurso, informação pessoal e responsabilidade

Contra a negativa, o requerente pode recorrer em 10 dias, contados da ciência, à autoridade hierarquicamente superior, que deve se manifestar em 5 dias (art. 15). Ele também tem direito ao inteiro teor da decisão de negativa, por certidão ou cópia (art. 14). Quando a negativa se funda em sigilo, o órgão deve informar sobre o recurso, seus prazos, condições e a autoridade competente (art. 11, §4º).

A hierarquia de instâncias dentro do município depende da lei local. A LAI deixa a Estados e Municípios a definição de regras específicas, em especial sobre o serviço de informações ao cidadão e sobre os recursos (art. 45); a via de recurso à Controladoria-Geral da União (art. 16) vale para o Executivo federal.

Informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, têm acesso restrito por até 100 anos, independentemente de classificação (art. 31, §1º). Quando só parte do documento é sigilosa, a parte pública é fornecida por certidão, extrato ou cópia com ocultação (art. 7º, §2º).

Recusar, retardar ou fornecer de forma incorreta a informação requerida são condutas ilícitas do agente público, segundo o art. 32. Dependendo do caso, podem configurar improbidade administrativa. As sanções disciplinares de servidores municipais seguem o estatuto de cada município.

O que fazer na prática

1. **Designe** o responsável pelo SIC e um substituto, por ato formal.
2. **Registre** todo pedido com protocolo e data de recebimento.
3. **Defina** um prazo interno menor que o legal para as áreas que detêm a informação.
4. **Padronize** modelos de resposta, de prorrogação e de negativa fundamentada.
5. **Revise** a divulgação ativa e confira se o rol do art. 8, §1º, está publicado e atualizado.
6. **Confira** a lei local: cada município tem regras próprias para recursos, contagem de prazos e sanções.

Fontes:
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), texto atualizado — Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)
Excertos da Constituição relativos a arquivos e ao acesso à informação — Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), gov.br (gov.br)

INSIGHTS E IDEIAS DE BOA GESTÃO

OKR no setor público: o que é e como adaptar à prefeitura

OKR, sigla de objetivos e resultados-chave, é um método que une um objetivo qualitativo a poucos resultados numéricos. Na prefeitura, ele funciona como camada de gestão sobre o PPA, a LDO e a LOA, com metas que dependem de terceiros…



Imagem ilustrativa

OKR vem do inglês Objectives and Key Results, ou objetivos e resultados-chave. É um método que combina um objetivo ambicioso com poucos números para medir o avanço. No setor público, o OKR funciona quando serve ao ciclo de planejamento da prefeitura. Ele falha quando disputa espaço com esse ciclo.

O que são objetivos e resultados-chave

O guia que o Google mantém em seu portal de gestão, o re:Work, parte de duas perguntas. Aonde se quer chegar? Como saber se o caminho está sendo cumprido? O objetivo responde à primeira. Os resultados-chave respondem à segunda.

Segundo o guia, o objetivo é escrito em linguagem simples e qualitativa. Um observador externo deve perceber se ele foi alcançado. Objetivos de manutenção, como “manter o que já existe”, ficam fora do espírito do método.

Os resultados-chave são numéricos e fáceis de pontuar. Eles descrevem o efeito produzido, não uma lista de tarefas. O guia pede também que cada resultado tenha evidência de conclusão fácil de encontrar.

Um exemplo ilustrativo, para uma secretaria de Saúde: o objetivo seria “reduzir a espera por consulta com especialista”. Um resultado-chave poderia ser baixar o tempo mediano entre o encaminhamento e a consulta. A meta partiria da linha de base medida e chegaria ao valor fixado pela equipe.

Qual a diferença entre OKR, meta e indicador

O Guia Metodológico para Indicadores do PPA federal define indicador como um “conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução de um programa”. O documento observa que o indicador pode sofrer influência de fatores externos. A meta, por outro lado, depende principalmente da ação do Estado.

Na prática, a distinção organiza a conversa. O indicador mostra a situação. A meta fixa o valor que o governo se compromete a perseguir. O resultado-chave do OKR é uma meta com prazo curto, dono definido e pontuação periódica.

Por isso, o OKR não substitui indicadores nem metas legais. Ele concentra o esforço de uma equipe em poucas prioridades a cada ciclo. O restante da rotina continua sendo acompanhado pelos indicadores de sempre.

Como adaptar o OKR ao ciclo orçamentário

A Constituição Federal determina que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA). A regra está no art. 165. No município, a lei orgânica e a legislação local detalham esse desenho.

O ciclo do OKR é mais curto que o do orçamento. Por isso, ele funciona melhor como camada de gestão sobre os três instrumentos. Cada objetivo aponta o programa do PPA a que serve. Cada resultado-chave indica a ação orçamentária que o sustenta.

Há um cuidado fiscal. Se alcançar um resultado exige mais despesa, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pede estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Pede também declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme o art. 16. OKR sem previsão de recursos vira promessa sem lastro.

O ritmo também precisa se adaptar. O orçamento tem calendário legal, e o OKR deve respeitá-lo. Os objetivos de um ciclo podem ser definidos depois da aprovação da LOA, para que as metas caibam nas dotações existentes.

Como tratar metas que dependem de terceiros

Muitas entregas dependem de outros atores: a Câmara Municipal, o governo estadual, a União, um fornecedor. O guia de indicadores do PPA oferece a saída conceitual. Ele separa o que a ação do Estado controla do que sofre influência externa.

Escreva o resultado-chave sobre o que a secretaria entrega. Pode ser o projeto protocolado, o convênio pleiteado, o serviço licitado. Trate a decisão alheia como risco a monitorar. Nenhum OKR deve prometer aprovação de lei ou liberação de recurso.

O re:Work acrescenta uma recomendação útil. Equipes que dependem umas das outras devem comunicar com clareza o que esperam. Assim, ninguém é surpreendido na hora da pontuação.

Como rodar um primeiro ciclo piloto em uma secretaria

1. Escolha uma secretaria com gestor engajado e dados mínimos disponíveis.
2. Parta de um programa do PPA e das prioridades do plano de governo.
3. Escreva até três objetivos, cada um com cerca de três resultados-chave mensuráveis.
4. Registre a linha de base de cada resultado antes de fixar a meta.
5. Defina um responsável por resultado e marque uma reunião mensal curta.
6. Ao final do ciclo, pontue de 0 a 1 e registre o que a equipe aprendeu.
7. Só então amplie o método para outras secretarias.

Um piloto pequeno permite errar barato. Ele mostra quais dados faltam, quais metas eram vagas e quais reuniões não funcionaram. Com esse retrato, a ampliação para as demais secretarias fica mais segura.

Cada município tem lei própria sobre planejamento e orçamento. Confira prazos e formalidades na legislação local antes de vincular o OKR a qualquer instrumento legal.

Fontes:

Set goals with OKRs (guia re:Work) — Google re:Work (rework.withgoogle.com)
Guia Metodológico para Indicadores – PPA 2016-2019 (3ª edição) — Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (gov.br) (gov.br)
Constituição Federal (texto do Senado Federal; art. 165) — Senado Federal (www25.senado.leg.br)
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — Planalto (planalto.gov.br)

CÂMARA EM FOCO

Estrutura administrativa da Câmara municipal: resolução ou lei?

A estrutura administrativa da câmara municipal pode ser organizada por resolução quando se trata da organização interna dos serviços, mas a fixação da remuneração dos cargos exige lei específica. A fronteira entre os dois instrumentos depende da Constituição, da lei…



Imagem ilustrativa

A estrutura administrativa da câmara municipal pode ser organizada por resolução ou depende de lei? Em regra, a organização interna dos serviços cabe à própria Casa, enquanto a fixação de remuneração exige lei específica. Onde termina um caminho e começa o outro depende da Constituição e da lei orgânica do município.

Até onde vai a autonomia administrativa da Câmara

A Constituição Federal reconhece à Câmara dos Deputados e ao Senado competência privativa para dispor sobre a própria organização e o funcionamento, além dos cargos e funções de seus serviços (arts. 51, IV, e 52, XIII). Por simetria, essa lógica costuma ser aplicada às Câmaras Municipais, nos termos da lei orgânica e do entendimento do tribunal de justiça do estado. A fixação da remuneração, porém, segue regra própria (art. 37, X).

Autonomia não significa liberdade ilimitada. A mesma Constituição submete a administração pública aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), como mostra o texto da Constituição no portal do Senado. Também limita a despesa total do Legislativo municipal (art. 29-A).

Na prática, três camadas se sobrepõem: a Constituição, a lei orgânica e o regimento interno. Quem organiza a Casa precisa lê-las em conjunto.

Há ainda uma razão institucional para cuidar da forma. A fiscalização do município cabe ao Legislativo, mediante controle externo (Constituição, art. 31, caput). Uma Casa que fiscaliza precisa dar o exemplo na própria organização e documentar cada escolha.

Quando a Câmara organiza seus serviços por resolução

Resolução é o ato normativo pelo qual o Plenário disciplina matéria de sua competência interna. Em regra, a própria Casa a aprova e a promulga, sem passar pelo prefeito. O regimento interno e a lei orgânica dizem quais matérias seguem esse rito.

A depender do texto local, costumam caber nesse instrumento:

- a divisão interna em setores e a definição de suas atribuições;
- o regulamento de protocolo, arquivo e rotinas administrativas;
- as normas de funcionamento dos serviços de apoio às comissões;
- as regras internas de uso de bens e espaços da Casa.

Se a norma local reservar algum desses temas à lei, a resolução não basta.

Quando cargos com remuneração exigem lei

O art. 37, X, da Constituição estabelece que a remuneração dos servidores e o subsídio só podem ser fixados ou alterados por lei específica. Isso pesa sobre qualquer reestruturação que crie cargos, altere vencimentos ou institua gratificações.

Por isso, mudanças que mexem em cargos e salários costumam ser tratadas em projeto de lei. A lei orgânica pode atribuir a iniciativa à Mesa Diretora. Confira o texto local, porque o desenho varia entre municípios.

Há também as regras de ingresso. O art. 37, II, exige aprovação prévia em concurso público para investidura em cargo ou emprego, com ressalva para os cargos em comissão de livre nomeação.

O projeto de lei, diferentemente da resolução, segue o rito de sanção ou veto do prefeito previsto na lei orgânica. O efeito do silêncio do prefeito dentro do prazo também é definido localmente. Consulte esse prazo antes de montar o cronograma da reforma.

Um exemplo hipotético ajuda. Se a Casa quiser apenas reagrupar duas seções em uma coordenação, sem mudar cargos nem salários, o caminho tende a ser interno. Se quiser criar o cargo de coordenador com gratificação, a mudança já toca a remuneração e pede lei.

Os dois pedidos podem aparecer no mesmo projeto. Nesse caso, vale separar a parte interna, que segue por resolução, da parte que exige lei. Assim, eventual questionamento de um instrumento não contamina o outro.

A separação também facilita a leitura pelos vereadores e pela população. Cada texto trata de um assunto, com justificativa própria e estimativa de

impacto quando houver despesa.

Cuidados de redação para evitar vício formal

Vício formal é o defeito de origem: a norma foi editada por instrumento ou autoridade que não poderia fazê-lo. Alguns cuidados reduzem esse risco:

- escolha o instrumento pela natureza da matéria, não pela facilidade de aprovação;
- indique na justificativa o dispositivo da lei orgânica ou do regimento que fundamenta a competência;
- não trate de remuneração em resolução, salvo se a norma local permitir expressamente;
- junte a estimativa de impacto exigida pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando a medida criar ou aumentar despesa;
- confira o limite de despesa do art. 29-A antes de levar o texto à votação.

Como aplicar no seu município

1. Reúna a lei orgânica, o regimento interno e as leis que tratam do quadro de pessoal.
2. Liste cada mudança pretendida e classifique: organização interna, cargos ou remuneração.
3. Identifique, para cada item, o instrumento cabível e quem tem a iniciativa.
4. Calcule o impacto financeiro e compare com os limites de despesa.
5. Solicite parecer jurídico antes de protocolar a proposta.

Cada município tem lei própria; confira a legislação local antes de decidir o instrumento.

A reforma administrativa da Câmara Municipal organiza esse trabalho em etapas, com apoio da revisão da lei orgânica e do regimento interno e da assessoria legislativa. Para discutir a estrutura da sua Casa, use o Pedir proposta na página do serviço.

Fontes:
Constituição da República Federativa do Brasil (texto no portal do Senado Federal) — Senado Federal (legis.senado.leg.br)
Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — Presidência da República / Planalto (planalto.gov.br)

GUIAS PRÁTICOS

Treinamento in company para prefeituras: quando vale mais a pena

Treinamento in company para prefeituras compensa quando o tema depende de normas e rotinas do próprio município, a equipe é numerosa ou o prazo é curto. O texto compara turma fechada e curso aberto, explica como pensar custo por participante…

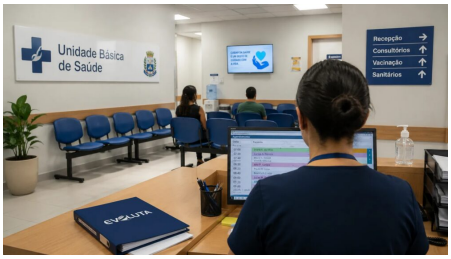


Imagem ilustrativa

Treinamento in company para prefeituras vale mais a pena quando o conteúdo depende de decretos, rotinas e documentos do próprio município. Nesse caso, uma turma só de servidores do órgão aproxima a aula do trabalho real. O curso aberto atende melhor quem busca um tema geral ou capacita um servidor isolado.

Quando a turma própria compensa

A turma fechada costuma funcionar bem em quatro situações. A primeira é a de equipes grandes que precisam aprender o mesmo procedimento ao mesmo tempo, como todos os fiscais de contratos de uma secretaria.

A segunda é o tema que gira em torno de normas locais: estatuto, plano de carreira, regimento interno, decretos de rotina. Um curso aberto não conhece essas regras e só pode tratá-las de forma genérica.

A terceira é a necessidade de discutir casos internos com franqueza. Em sala com colegas de outros órgãos, o servidor tende a ser mais cauteloso ao expor um problema do seu setor. Em turma fechada, o debate pode partir de situações reais da casa.

A quarta é o prazo. Quando a equipe precisa dominar uma rotina em data certa, marcar a turma própria evita esperar a próxima edição de um curso aberto.

Quando poucos servidores precisam de um tema amplo e não há pressa, o curso aberto costuma bastar. Uma regra prática resume a escolha: quanto mais o conteúdo depende do seu órgão, mais a turma própria se justifica.

Adaptação, agenda e local

O principal ganho do formato é a adaptação. O instrutor pode trabalhar com a legislação do município, os modelos de documento que o órgão usa e os fluxos que a equipe segue. O material se monta em torno dessas peças, e não de exemplos de outro lugar.

Em contrapartida, o órgão precisa entregar insumos: cópias das normas, modelos de documento e exemplos reais, de preferência sem dados pessoais. Com bom material, a aula fica mais útil. Reserve também um responsável interno por reunir a lista de participantes e conferir a presença.

A agenda também fica sob controle do órgão. A turma pode ser dividida em dois horários para que o atendimento ao público não pare, ou concentrada em um período de menor movimento.

O local pode ser o auditório da prefeitura ou da câmara, o que dispensa deslocamento. O formato remoto ou híbrido ajuda quando os servidores estão em unidades distantes, como escolas e postos de saúde.

Custo por participante e resultados esperados

Não existe preço único para esse tipo de serviço, e este texto não traz valores. O que vale comparar é o custo por participante, e ele depende da ocupação da turma. Sala cheia dilui o custo da contratação; sala com poucos inscritos o encarece.

Some ao cálculo os custos indiretos do curso aberto: diárias, transporte e horas de afastamento de cada servidor. Na turma própria, esses itens tendem a diminuir, embora o tempo de dedicação continue existindo.

Vale perguntar, ainda, se o conteúdo pode ser reaproveitado. Apostila, modelos e exercícios ficam com o órgão e servem de consulta para quem entrar na equipe depois. A inscrição em curso aberto raramente oferece isso.

Quanto a resultados, evite esperar mudança automática de comportamento. Defina antes o que deve ser diferente depois do curso, como um documento padronizado ou um prazo cumprido, e confira após algumas semanas. A certificação serve de registro: peça certificado com carga horária, conteúdo e meio de conferir a autenticidade, como código ou QR Code (veja a página sobre verificação de certificados).

Como definir o escopo antes de pedir cotação

Pedir cotação sem escopo gera propostas que não se comparam. Antes, reúna estes elementos:

1. Descreva, em uma ou duas frases, o problema que o treinamento deve resolver.
2. Liste quem participa: cargos, setores e número de servidores.
3. Indique a legislação e os documentos do município que o curso deve usar.
4. Defina a carga horária desejada, o formato (presencial, remoto ou híbrido) e as janelas de agenda.
5. Estabeleça o produto esperado: apostila, exercícios, certificado.
6. Fixe como o resultado será verificado depois do curso.

Há ainda a forma de contratar. Segundo o manual de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), a Lei 14.133/2021 cita o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" entre os serviços técnicos especializados. Esse tipo de serviço pode justificar a inexigibilidade. O exemplo é o curso desenhado para o público do órgão, cujo resultado depende do talento, da técnica e da didática do instrutor.

Se o método for padronizado e pouco dependente do instrutor, o mesmo manual indica que a contratação pode seguir por licitação. A análise do caso cabe à assessoria jurídica, e as regras locais de contratação devem ser conferidas.

Levar a turma ao seu município

Levar este curso ao meu município

Fontes:
5.10.1.3. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III) — Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
5.10.1. Inexigibilidade de licitação — Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gestão de frota municipal: o que controlar em veículos e combustível

Gestão de frota municipal é o conjunto de registros que mostra quem usa cada veículo, para quê, com que consumo e a que custo. O artigo apresenta seis frentes de controle, do cadastro à baixa de veículos inservíveis, com base…

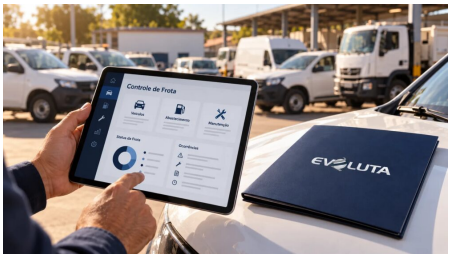


Imagem ilustrativa

Gestão de frota municipal é o conjunto de registros e rotinas que mostra quem usa cada veículo, para quê, com que consumo e a que custo. Em veículos e combustível, o gestor precisa controlar seis frentes: cadastro, abastecimento, manutenção, custo, uso oficial e baixa dos veículos que perderam serventia.

O motivo é simples. Veículo público é bem público, e cada litro de combustível ou peça trocada sai do orçamento. Sem registro, o gestor não consegue explicar o gasto nem a quem fiscaliza nem à população.

Por que a frota pede uma rotina própria de controle

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) avaliou os controles internos sobre as frotas de municípios do estado, com questionário e inspeções presenciais. O resultado está no Relatório de Levantamento da Gestão da Frota Pública de Veículos e Máquinas.

O relatório descreve lacunas frequentes: falta de norma interna sobre a frota, de setor responsável e de plano de manutenção preventiva. Falta também um sistema informatizado, como um sistema de gestão de frota. Aponta ainda a ausência de registro individual dos abastecimentos e de fiscal designado para os contratos de combustível e de manutenção.

Esse retrato não trata de um município em particular. Ele mostra onde os controles costumam falhar e, por isso, por onde vale começar.

O que controlar, em seis frentes

1. Cadastro de veículos e motoristas

Cada veículo precisa de ficha própria: modelo, placa, Renavam, ano, tipo de combustível, capacidade do tanque, estado de conservação e localização. Segundo a apresentação do TCE-PI sobre gestão eficiente da frota, o cadastro deve ficar sempre em dia com o órgão de trânsito.

O mesmo vale para os condutores: vínculo com o órgão, validade da habilitação, multas, sinistros e treinamentos realizados.

2. Abastecimento, quilometragem e consumo

A apresentação aponta como falhas a falta de autorização prévia e de comprovantes de abastecimento e cita o relatório de abastecimento como controle. Com a quilometragem registrada, o consumo médio sai da divisão entre quilômetros rodados e litros. Quando um veículo foge do próprio padrão, o número chama

atenção antes de virar prejuízo.

O combustível costuma ser fornecido por contrato. O manual do Tribunal de Contas da União (TCU) lembra a regra da Lei 14.133: o fiscal anota, em registro próprio, as ocorrências da execução (art. 117, § 1º).

3. Manutenção preventiva e corretiva

Manutenção planejada exige histórico por veículo: serviços, peças, pneus, datas e quilometragem. O levantamento do TCE-PI registra a falta de plano de manutenção preventiva e de registros técnicos de pneus, como vida útil, alinhamento e balanceamento.

A apresentação do tribunal cita ainda pagamentos de combustível e de manutenção sem a efetiva comprovação do gasto.

4. Custo por veículo e por secretaria

Somadas as despesas de combustível, manutenção, peças e demais gastos de cada veículo, chega-se ao custo por veículo. Agrupando por unidade, chega-se ao custo por secretaria.

Sem esse número, decidir entre renovar, locar ou reduzir a frota vira palpite. A apresentação do TCE-PI aponta como falha a ausência de acompanhamento da evolução do gasto com combustível por veículo.

5. Uso oficial e vedação ao uso particular

A regra de partida é direta. Para o TCE-PI, "Um veículo público só pode ser utilizado para fins administrativos."

O controle de cada saída registra solicitante, setor, finalidade, motorista, data, horário, percurso e quilometragem inicial e final. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) orienta de modo parecido em seu Manual do Ordenador de Despesas. Pede controle diário dos motivos do deslocamento, com quilometragem, itinerário, horários e assinatura do responsável.

6. Alienação de veículos inservíveis

Veículo que deixou de servir precisa de destino formal. Conforme o manual do TCU sobre leilão, a Lei 14.133 exige que a alienação de bens da Administração seja precedida de avaliação. Para bens móveis, em regra, a venda depende de licitação na modalidade leilão, com hipóteses de dispensa (art. 76).

O edital traz o valor de avaliação e o preço mínimo. O TCE-PI alerta para outro risco: venda ou doação sem a devida baixa patrimonial. Por isso, vale ligar a frota ao controle de almoxarifado e patrimônio.

Como aplicar no seu município

1. Edite um ato normativo que defina responsáveis e regras de uso, abastecimento e manutenção. O TCE-PI indica que a gestão da frota deve ser amparada por ato normativo formalizado.
2. Indique um setor ou servidor responsável pela frota, com acesso a todos os registros.
3. Levante todos os veículos e máquinas, inclusive os parados, e preencha o cadastro completo.
4. Padronize o registro de saída, retorno e abastecimento, em papel ou em sistema.
5. Elabore um plano anual de manutenção preventiva, com histórico por veículo.
6. Designe fiscal para os contratos de combustível e de manutenção.
7. Emita relatório mensal de gastos por veículo e por secretaria e leve-o ao gestor.

Cada município tem lei própria sobre uso de veículos oficiais, doação e venda de bens. Confira a legislação local antes de fixar as regras.

Fontes:

Relatório de Levantamento da Gestão da Frota Pública de Veículos e Máquinas (TC/005740/2024) — Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) (tcepi.tc.br)

Gestão Eficiente da Frota e Patrimônio Público (apresentação de fiscalizações) — Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) (tcepi.tc.br)

Manual do Ordenador de Despesas: Gestão de Recursos Físicos, Veículos — Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (cnmp.mp.br)

Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, item 6.1.5 Fiscalização administrativa e recebimento provisório administrativo — Tribunal de Contas da União (TCU) (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)

Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, item 3.6.4 Leilão — Tribunal de Contas da União (TCU) (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)

Próximos prazos

16/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299), EFD-Reinf e DCTFWeb)
20/11	Repasse do duodécimo à Câmara e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)
30/11	Envio bimestral ao SIOPS (dados de saúde) (5º bimestre de 2026 (set e out))

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

Observatório *Evoluta*

Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Redação	observatorio@evoluta.adm.br

Edição on-line